



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

MURAL PMX
ENTRADA 21 / 09 / 2001 *Carla*
SAÍDA 06 / 10 / 01 *Carla*

Lei 419/2001.

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO, PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, DE ÁREAS ESPECÍFICAS PARA PESCA ESPORTIVA COM CANIÇO E CARRETILHA OU MOLINETE.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos como áreas para PESCA ESPORTIVA COM CANIÇO E CARRETILHA OU MOLINETE, no Município de Xangri-Lá:

§ 1º- A área de praia limitada ao norte pela rua Rio Divisa no Balneário de Xangri-Lá, ao sul com o Balneário de Remanso, ao leste com a faixa de marinha e a oeste com área rural sem loteamento.

§ 2º- A área de praia limitada ao norte do Balneário de Maristela ao sul pelo Balneário do Arpoador, ao leste pela faixa de marinha e a oeste por área rural, sem loteamento.

§ 3º- No restante da orla do Município não será permitido a pesca das 8:00 horas até as 21:00 horas.

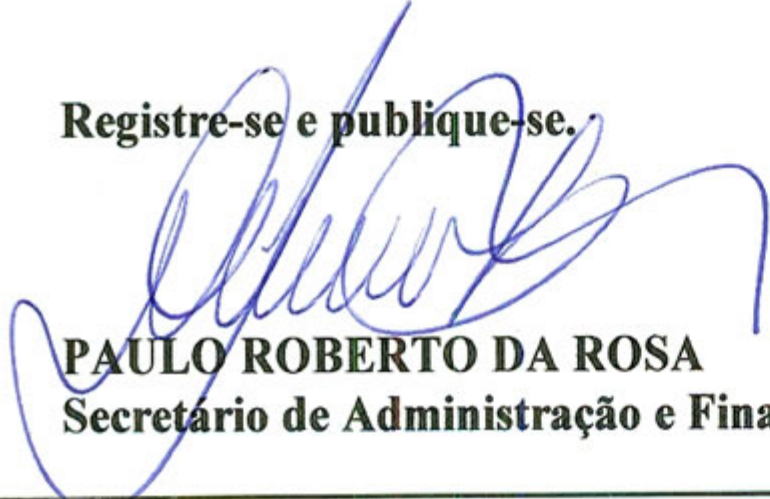
Art. 2º- O Executivo Municipal sinalizará com placas indicativas as referidas áreas e também fará indicações nas ruas de acesso.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em
18 de setembro de 2001.**


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças